

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguueirinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, inscrito no CPF sob n.º 865.767.809-82, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 10/2017, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADO a empresa **G F MULLER – CONSTRUÇÕES - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.620.622/0001-36, com sede administrativa na Rua Governador Garcez, n.º 162, Centro, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administrada, Sra. Geni Fátima Muller, devidamente inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 805.740.099-49.

### **1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II;

### **2 - OBJETO**

2.1. O objeto do presente é a aquisição de materiais de pintura para o forro de gesso do plenário, bem como materiais para o conserto do telhado do prédio da Câmara Municipal, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

### **3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>U. Orc.</b>	<b>Proj/Ativ</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01	01/2002	33.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis

#### **4 - EDITAL E ANEXOS**

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocadas à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

#### **5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A vigência da contratação será de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.2. A presente contratação terá seu contrato encerrado automaticamente após a entrega na definitiva da execução dos serviços contratados;

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo **R\$ 2.687,00 (dois mil seiscientos e oitenta e sete reais)**;

5.2.1. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até 10 (dez) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação da nota fiscal do serviço;

#### **6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);

6.2. As cláusulas que dispõe sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão;

#### **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

## **8 – ANEXOS**

8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato;

Mangueirinha, 04 de agosto de 2017

Darci Prusch  
**Presidente da Câmara Municipal**

Jean Felipe dos Santos  
**Presidente da Comissão de Licitação**

## ANEXO I

### 1. OBJETO:

1.1 Aquisição de materiais de pintura para o forro de gesso do plenário, e materiais para o conserto do telhado do prédio da Câmara Municipal.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	Telha ondulada 5 mm 2.44x1.10m	10 und	R\$ 42,90	R\$ 429,00
2	Cumeeira 15x110	5 und	R\$ 29,90	R\$ 149,50
3	Fita adesiva para conserto telhado	5 m	R\$ 6,90	R\$ 34,50
4	Haste para telha cobertura	20 und	R\$ 1,30	R\$ 26,00
5	Fundo preparador 18 l	2 und	R\$ 114,90	R\$ 229,80
6	Massa Corrida PVA 25 kg	18 und	R\$ 39,90	R\$ 718,20
7	Tinta acrílica para gesso 18 l	2 und	R\$ 399,90	R\$ 799,80
8	Lixa para gesso	40 m	R\$ 4,50	R\$ 180,00
9	Fita crepe larga rolo de 50 m	2 und	R\$ 10,60	R\$ 21,20
10	Lona preta 8x100 150 micras	10 m	R\$ 9,90	R\$ 99,00
Valor total				<b>R\$ 2.687,00</b>

### 3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 O prazo de vigência da referida contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

3.2 O prazo para a entrega dos produtos é de 3 (três) dias úteis.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Justifica-se a referida contratação por ter efetuada a substituição do forro existente no plenário da Câmara Municipal, por placas de gesso, sendo que a empresa contratada para o serviço de colocação do novo forro não oferece o acabamento e pintura do material. O conserto do telhado se faz necessário pelas goteiras existentes no prédio da edilidade, e com a retirada do forro foi constatado que o transpasse das folhas não é suficiente, causando infiltrações no telhado, ainda, foi verificado que alguns goivos são de inclinação diferente da inclinação do resto da cobertura, e alguma folhas de telhas estão caídas, passando a água diretamente para dentro do forro.

## ANEXO II

CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representado por seu sócio administrado, Sr. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais de pintura para o forro de gesso do plenário, bem como materiais para o conserto do telhado do prédio da Câmara Municipal.

**1.2** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, termo de referência e a estimativa do valor da contratação, assim como a proposta do contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto do presente será realizado por execução indireta, sob o regime de **Menor Preço**;

**2.2** Não serão permitidas a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES**

**3.1** O objeto mencionado na cláusula primeira deverá ser entregue pela Contratada, de uma única vez, diretamente na sede da Contratante;

**3.1.1** A entrega mencionada no item anterior, deverá ocorrer em dia útil, respeitado o horário de funcionamento da Contratante;

**3.1.2** A descrição detalhada do objeto do presente contrato encontra-se descrita no termo de referência, o qual é parte integrante do presente instrumento;

**3.1.3** O prazo máximo de entrega será de **3 (três) dias**, contados da publicação do presente contrato;

**3.2** Os materiais em questão serão recebidos, provisoriamente, pelo Diretor da Câmara Municipal, gestor do presente contrato, o qual será o responsável por verificar e atestar, imediatamente, se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes no termo de referência elaborado.

**3.2.1** Constatando que os materiais entregues atendem as especificações exigidas, a Contratante, por meio do gestor do presente contrato, emitirá o competente termo de recebimento definitivo e permitirá o cumprimento da obrigação de fazer, sob o regime de empreitada por Menor Preço, que deverá ser concluída no prazo máximo de três dias.

**3.3** Constatando que o material entregue não atende as especificações constantes na proposta apresentada, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição do mesmo, sob pena de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;**

**4.1** O valor por da contratação corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso);

**4.2** O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, até o 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto do presente certame, mediante boleto bancário ou transferência eletrônica;

**4.2.1** Os custos pela emissão do boleto bancário e/ou pela transferência eletrônica serão arcados pela Contratada, caso opte em receber o pagamento mediante transferência em instituições financeiras diversas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal;

**4.3** No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

**4.4** O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável;

**4.5** A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

**4.6** A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>U. Orc.</b>	<b>Proj/Ativ</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01	01/2002	33.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;

**6.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, edital de abertura, termo de referência e os termos de sua proposta;

**6.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.4** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.5** Efetuar o pagamento devido a Contratada, na forma estabelecida neste contrato;

**6.6** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**6.7** Solicitar reparação do objeto do contrato que apresente defeito durante o prazo de garantia;

**6.8** Notificar a Contratada para providenciar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações requeridas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A Contratada se obriga:

- 7.1** A cumprir, com empenho e dedicação, todos os encargos que lhe são conferidos, utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- 7.2** A executar o objeto deste contrato obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e os prazos contidos no termo de referência e/ou no presente instrumento contratual;
- 7.3** A reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual;
- 7.4** A fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o fornecimento dos serviços ora contratados;
- 7.5** A responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.6** A responder, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 7.7** A prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.8** A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento licitatório;
- 7.9** A obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços de garantia do objeto;
- 7.10** A instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 7.11** A relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.12** A apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do equipamento fornecido;
- 7.13** A não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, seja em virtude de cisão, incorporação ou fusão;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

**8.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

**9.1 Da Alteração Unilateral do Objeto:** A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado;

**9.1.1** A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93);

**9.1.2** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

**9.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido:** A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa;

**9.3 Da Rescisão Unilateral:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa;

**9.3.1** Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

**9.4 Da Aplicação de Penalidades:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a Contratada:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada;

**9.4.1** Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

**9.4.2** As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**9.4.3** Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO**

**10.1** O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS;**

**11.1** Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Estadual n.º 15.608/07 e Decreto Municipal n.º 072/2007, assim como com base nos princípios gerais do direito público;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir qualquer dúvida porventura surgida, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, *(data)*

Darci Prusch  
**Presidente da Câmara Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

01ª Testemunha  
CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

02ª Testemunha  
CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_